

## **Da recente decisão judicial sobre 'droga recreativa' para Vocês Cidadanias**

O jornal [Folha de S. Paulo](#), de 30JAN2014, p. C7, por matéria sob chamada “Juiz absolve traficante confesso por considerar maconha 'recreativa” faz referência ao julgado prolatado pelo excelentíssimo senhor juiz FREDERICO ERNESTO CARDOSO MACIEL, da Quarta Vara de Entorpecentes de Brasília.

De modo oportuno e adequado, o MINISTÉRIO PÚBLICO já recorreu para reforma do julgado, e vale aqui lembrar um raciocínio lógico jurídico trabalhado pelo magistrado muito próximo daqueles que elaborei por ocasião das ações populares relacionadas ao tabagismo e ao alcoolismo, porém em busca de efeitos diversos...:

“Soa incoerente outras substâncias, como o álcool e o tabaco, serem não só permitidas e vendidas, gerando milhões de lucro para empresários, mas consumidas e adoradas pela população, o que demonstra também que a proibição de outras substâncias entorpecentes recreativas, como o THC [ substância da maconha], são fruto de uma cultura atrasada e de política equivocada”.

...Diversos efeitos, pois em busca estava de maiores restrições ao marketing daqueles produtos derivados do álcool e/ou tabaco e aqui o ilustre magistrado extrai efeitos para absolver réu confesso que vendia maconha (entendida por 'droga recreativa') dentro de uma instituição penitenciária paga com o dinheiro deste Cidadão e de Vocês Cidadanias. Atenção: Recreação com droga ilegal em local

de pagamento de pena custeado por tributos recolhidos por este Cidadão e Vocês Cidãneas! Estamos sem querer rasgando dinheiro público? Entendi errado?!

Não, não entendi errado, como bem observa o trecho do recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO “a definição de quais substâncias são consideradas como droga passa por um critério jurídico-técnico-científico e que não cabe ao julgador definir quais são as substâncias proibidas.”

Vale destacar que 'droga recreativa' (ainda) não é expressão jurídica consolidada, mas sim um neologismo que parece tentar descrever uma droga leve, que não geraria dependência física e/ou psíquica e de uso meramente social ou de interação, como aquele 'cafezinho' ou 'chopinho' após o trabalho no bar da esquina. Em termos jurídicos o que temos consolidado é classificar a droga como *legal* ou *ilegal*. Há drogas recreativas *legais* e há drogas recreativas *ilegais*. O ilustre magistrado e o MINISTÉRIO PÚBLICO colaboram no reconhecimento e superação de paraconsistências (contradições não triviais) experimentadas ao operarmos o Direito aos casos concretos de tráfico de entorpecentes e a Jurisprudência amadurecerá o raciocínio jurídico na justa composição dos interesses individuais e coletivos. Tal amadurecimento repercutirá sobre a produção, consumo, marketing e responsabilidade sobre efeitos dos produtos derivados do tabaco e do álcool.

Para concluir basta lembrar com *bom senso*, que está um passo a frente do *senso comum*: recreação (com ou sem drogas *legais*) não é algo trivial, igual para Médicos(as), Pilotos de Aeronaves e/ou Navios, Advogados(as), Contadores(as), Economistas, Bombeiros(as), Magistrados(as), Senadores(as), Deputados(as), etc., etc, etc,... pois a vida e/ou segurança e/ou patrimônio de outras pessoas (tributos) eventualmente sofrerão efeitos.

Republicanamente,

Carlos Perin Filho  
OAB-SP 109.649

E.T.: Paraconsistência relacionada pode ser refletida com base em “Towards responsible use of cognitive-enhancing drugs by the healthy”, publicado on line em: [http://repository.upenn.edu/neuroethics\\_pubs/42](http://repository.upenn.edu/neuroethics_pubs/42) by GREELY, CAMPBELL, SAHAKIAN, HARRIS, KESSLER, GAZZANIGA and FARAH.